



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. Lebrão)

Cria o Fundo de Compensação dos Combustíveis, dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Compensação dos Combustíveis, dispõe sobre as diretrizes da política de preços de venda para distribuidores e comercializadores de gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, produzidos no Brasil e importados.

Art. 2º A política de preços de que trata o Art. 1º tem por diretrizes:

- I – A proteção dos interesses do consumidor;
- II – A redução da vulnerabilidade externa;
- III – O estímulo à utilização da capacidade instalada das refinarias;
- IV – A modicidade de preços internos;
- V – A redução da volatilidade de preços internos.

Art. 3º Os preços internos praticados por produtores e importadores da gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção, os custos de importação e os índices da inflação no Brasil.

Parágrafo único. O julgamento da licitação sob o regime de partilha de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, deverá incluir critérios relacionados à oferta de petróleo bruto para o refino interno de derivados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/02/2023 09:03:28.437 - Mesa

PLP n.18/2023

Art. 4º Fica instituído o Fundo de Compensação dos Combustíveis, a ser administrado pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá aplicar recursos orçamentários para a recompensação e subsídios financeiros com o objetivo de intervir nos preços dos combustíveis e do gás liquefeito de petróleo – GLP.

Art. 5º A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras deverá aplicar no Fundo de Compensação dos Combustíveis os recursos do lucro excedente relativo ao exercício fiscal anterior, consideradas as seguintes diretrizes:

I – O lucro excedente será considerado por meio de regulamentação própria e levará em consideração os lucros e dividendos das ações e dos acionistas;

II – Serão utilizados como parâmetros os percentuais de lucro médio dos últimos dez anos e a segurança jurídica da Petrobras;

III – Os valores considerados excedentes serão aplicados no Fundo de Compensação dos Combustíveis e serão utilizados com o objetivo de diminuir os impactos financeiros dos combustíveis e do gás liquefeito de petróleo – GLP no mercado interno.

Art. 6º O Fundo será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá a utilização de bandas de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços de combustíveis, definindo a frequência de reajustes e os mecanismos de compensação.

Art. 7º O Fundo poderá receber recursos oriundos da variação de preços em relação à banda de que trata o Art. 6º, bem como da variação dos valores relativos ao lucro excedente definido pela Petrobras.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Petrobras reduziu sua capacidade de refino com vistas a ampliar a presença da iniciativa privada no setor e viabilizar privatizações. Desde 2017, as refinarias da Petrobras operam, em média, com 25% de capacidade ociosa.



exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/02/2023 09:03:28.437 - Mesa

PLP n.18/2023

Atualmente a política de preços adotada pela Petrobras para combustíveis é de preços de paridade de importação (PPI). Dessa forma, a Petrobras age como se fosse uma importadora, de modo que seus preços de realização são o resultado das cotações internacionais e da taxa de câmbio adicionadas de custos próprios aos importadores, por meio de uma política de preços de derivados baseada nos preços de importação, repassando os ganhos a seus acionistas.

Na medida em que tem custos de produção internos competitivos, a atual política de preços da Petrobrás para derivados implica em elevada margem bruta de lucro. Por outro lado, a política de desinvestimentos atenta contra o conceito de empresa verticalizada, que caracteriza as grandes empresas petrolíferas, além de não acabar cumprindo o papel de empresa estatal que deveria atuar na estabilidade econômica do País.

O PPI é uma política que impõe elevados custos à sociedade e à economia brasileira. Em fevereiro de 2021, o IPCA teve a maior alta para o referido mês desde 2016, de 0,86%. Em 12 meses, o IPCA acumula 5,20%, quase o teto da meta de inflação. Mais de 50% do impacto em pontos percentuais do IPCA de fevereiro está associado ao grupo "transportes", especialmente aos combustíveis.

A Petrobrás tem custos internos competitivos, que deveriam ser considerados na formação de seus preços. Convém lembrar que, adotado o PPI, a Petrobrás chegou a ter margem bruta de lucro no diesel superior a 100%. Mediante a combinação proposta no presente projeto de custos internos de refino, cotações internacionais do petróleo, custos de importação e inflação no País, o Brasil seria capaz de ter preços internos de realização menores e mais estáveis, preservada a remuneração de acionistas das empresas do setor.

Por esses motivos, apresentamos o presente projeto de lei complementar, com o objetivo de suscitar no Parlamento a necessidade de buscarmos uma regulamentação urgente nos preços dos combustíveis e do gás - GLP.

Deputado LEBRÃO

União Brasil / RO

